

2) Estando o servidor, em estágio probatório, fora de sua repartição e, especialmente, em outro país, é impossível aferir se, no exercício da função que lhe foi cometida, é ele assíduo, disciplinado, capaz de ter iniciativa, produtivo e responsável.

3) Pedido de encaminhamento indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o encaminhamento do pedido ao STF, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.387 - PETIÇÃO Nº **1.938** - CLASSE 18ª - PERNAMBUCO (Recife).

Relator Ministro Cesar Asfor Rocha.

Requerente Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL).

Ementa:

REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL (RES.-TSE Nº 22.250/2006). REGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO. DETERMINADO O REGISTRO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

22.388 - PETIÇÃO Nº **1.978** - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.

Requerente Alexandre Gallo, presidente do comitê financeiro.

Ementa:

Eleições 2006 - Candidatura à presidência - Pedido - Registro - Comitê financeiro nacional - Partido da Causa Operária (PCO) - Regularidade - Documentação - Deferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

22.389 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.665** - CLASSE 19ª - RORAIMA (Boa Vista).

Relator Ministro Marcelo Ribeiro.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por seu presidente em exercício.

Ementa:

Tribunal Regional Eleitoral. Organização administrativa. Instrução. Homologação.

- Atendidos os requisitos estabelecidos pela Res.-TSE nº 22.138/2005, homologa-se a Resolução do TRE/RR que dispõe acerca de sua estrutura organizacional.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a reestruturação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

22.392 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.661** - CLASSE 19ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Relator Ministro Gerardo Grossi.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por seu diretor-geral.

Ementa:

Processo administrativo. Reestruturação. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução-TSE nº 22.138/2005. Simetria. Homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta de reestruturação do TRE/MT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

22.393 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.666** - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator Ministro Gerardo Grossi.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por seu presidente.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE/RJ). RETIRADA. LACRES E FLASH CARDS. MANUTENÇÃO. URNA. UTILIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. PRECEDENTES. DETERMINAÇÃO DE CÓPIA DOS ARQUIVOS DENOMINADOS "IMAGEM DA FLASH CARD". Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

22.398 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.647** - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator Ministro José Delgado.

Interessado Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. RESOLUÇÃO TRE/SP. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI Nº 11.202/2005. RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.138/05. HOMOLOGAÇÃO.

1. Atendido o necessário alinhamento entre as estruturas da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (§ 1º do artigo 9º da Resolução TSE nº 2.138/2005). Homologa-se a proposta encaminhada por aquele Tribunal (Acórdãos do TRE/SP nºs 155178 e 155321).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 153/2006 RESOLUÇÃO

22.386 - CONSULTA Nº 1.370 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Carlos Ayres Britto.

Consultante Maria José da Conceição Maninha, deputada federal.

Ementa:

CONSULTA. DEPUTADA FEDERAL. ART. 23 DA INSTRUÇÃO DA PROPAGANDA (RES.-TSE 22.261/2006). PROPAGANDA ELEITORAL DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS. POSSIBILIDADE. INICIADO PERÍODO ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO.

Iniciado o processo eleitoral, não se conhece de consulta. O objeto da consulta poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral, em caso concreto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 22 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 154/2006 ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº **3.457** - CLASSE 14ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Gerardo Grossi.

Agravante Luís Carlos Crema.

Advogado Dr. Luís Carlos Crema.

Ementa:

Mandado de Segurança. Inadequação da via eleita. Ausência de interesse e legitimidade. Impugnação de registro de candidatura. Inicial indeferida.

Agravo Regimental que não ataca os fundamentos da decisão impugnada.

Não-provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **21.390** - CLASSE 22ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.

Recorrente Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal.

Recorrido José Edmar de Castro Cordeiro.

Advogado Dr. Torquato Lorena Jardim - OAB 2884/DF - e outros.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2002. Recebido como Ordinário. Captação ilícita de sufrágio. Indícios. Presunção. Não-provimento. Recebe-se como Recurso Ordinário o Especial interposto contra acórdão que, em pleito estadual, impõe a perda do mandato.

Para que se caracterize a captação ilícita de votos, é necessária a comprovação de que o candidato praticou ou permitiu que se praticasse ato descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

A aplicação da penalidade por captação ilícita de sufrágio, dada sua gravidade, deve assentar-se em provas robustas, e não em vagos indícios e presunções.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber o recurso como ordinário e, por maioria, vencido o Ministro Cezar Peluso, negar-lhe provimento nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.220** - CLASSE 22ª - AMAZONAS (26ª Zona - Barreirinha).

Relator Ministro Humberto Gomes de Barros.

Relator para o acórdão Ministro Cesar Asfor Rocha.

Recorrente Mecias Pereira Batista.

Advogado Dr. José Cardoso Dutra - OAB 1757-A/DF - e outro.

Recorrido Gilvan Geraldo de Aquino Seixas.

Advogados Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB 9378/DF, Gabriel Portella Fagundes Neto - OAB 20084/DF - e outros.

Recorrido José Augusto dos Santos Souza.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. (ART. 73, III, LEI Nº 9.504/97). AUSÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO.

Para a caracterização da conduta vedada prevista no inciso III do art. 73 da Lei das Eleições, não se pode presumir a responsabilidade do agente público.

Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o ministro relator, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 15 de dezembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.804** - CLASSE 22ª - SANTA CATARINA (81ª Zona - Papanduva).

Relator Ministro José Delgado.

Agravante José Olandir de Lara Borges e outro.

Advogado Dr. Oswaldo José Pedreira Horn e outros.

Agravado Humberto Jair Damaso Ribas e outro.

Advogado Dr. Odir Marin Filho.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. Não se abre caminho para conhecimento a recurso especial quando o acórdão recorrido está assentado em apreciação de matéria fática e vinculado, de modo harmônico, à legislação reguladora da espécie examinada.

2. O dissídio jurisprudencial deve demonstrar similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado.

3. Não-conhecimento de recurso especial que pretende modificar decisão que rejeitou, com base nos fatos, pedido de cassação de registro dos candidatos noticiados, porém impôs multa por violação ao art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

4. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 150/2006 ACÓRDÃOS

REPRESENTAÇÃO Nº **875** - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.

Representante Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

Advogado Dr. Rodolfo Machado Moura e outros.

Representado Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República.